

## 62 A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E O EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

Wellington Borges Throniecke  
Acadêmico do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica: PROVOQUE/BIC/UFJF- 2015/2016

Elizabete Rosa de Melo  
Coordenadora do Projeto: Professora de Direito Administrativo e Direito Tributário da UFJF

**Palavras-chave:** Lei de Responsabilidade Fiscal; competência tributária; renúncia de receita.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) completa 15 anos desde sua edição, tendo sido publicada em 04 de maio de 2000. E a partir desta data, embora haja diversos avanços a serem exaltados em nossa sociedade, decorrentes da aplicação deste diploma normativo, criado no intuito de promover transparência e austeridade na gestão dos recursos públicos, muitas das normas que nesta lei encontram-se previstas, permanecem sendo desrespeitadas e ignoradas pelos responsáveis pela gestão dos bens públicos. Nesse contexto, surge o questionamento acerca da aplicação desta norma em um dos campos mais importantes da atividade financeira estatal: a arrecadação de recursos.

Neste contexto, o presente Projeto de Pesquisa, aprovado pela PROPESQ, tem por objetivo apurar como ocorre no plano fático a aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal na parte que versa sobre a responsabilidade dos gestores sobre a arrecadação de receitas provenientes da tributação, especialmente no que tange às normas contidas no Capítulo III deste diploma normativo (Da receita pública). Assim, o objeto da pesquisa consiste essencialmente na investigação dos impostos que não estão sendo criados pelos entes federativos competentes, na verificação dos motivos pelas quais tais tributos não estão sendo instituídos pelo ente competente, apurando-se ainda, quais as sanções previstas, a serem aplicadas quando ocorra o descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal e, por fim, analisar o tratamento desta matéria pela doutrina. Para que se alcancem os objetivos estipulados, adota-se a metodologia descritiva, utilizando-se o modelo crítico dialético, mediante o levantamento da legislação nacional pertinente sobre o tema, e das posições jurisprudenciais e doutrinárias relevantes, procedendo-se a um estudo crítico e construtivo acerca da matéria.

No decorrer das pesquisas, verificamos que a Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 11 e seguintes, estabelece aos entes federativos a obrigatoriedade de cobrança dos tributos de sua competência, prevendo ainda mecanismos aptos a coagir os entes da federação e seus gestores a promover a arrecadação de recursos, conforme estabelecido na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), pela adoção de medidas de caráter sancionatório, de modo a se evitar a

operação de renúncia de receita sem justificativa. Nesse sentido, tem-se a previsão contida no parágrafo único do art. 11, da LRF, que estabelece a vedação à realização de transferências voluntárias da União aos Estados e Municípios que descumpram a norma contida no *caput* do dispositivo em questão, que se refere à obrigatoriedade de cobrança dos tributos. Contudo, constatamos que não existe sanção instituída na lei à própria União, quando é esta que descumpra a obrigação legal instituída, o que explica o fato de que, embora existam diversos Projetos de Lei Complementar, em trâmite no Congresso Nacional, voltados a este fim, não fora instituído até hoje o Imposto sobre Grandes Fortunas (IGF), previsto no art. 153, VII da CRFB/88.

Preliminarmente, o Projeto de Pesquisa, de modo a fixar as bases teóricas e legais onde encaixa o tema, preocupa-se com a caracterização do Sistema Tributário Nacional, de modo a constatar o modo de organização da atividade tributária no Brasil, bem como a forma como a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 distribuiu a competência para instituição dos tributos aos entes da federação, destacada ainda a importante diferenciação entre o que se considera por competência e por capacidade tributária.

Em seguida, realiza-se a análise dos artigos contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal que versam sobre o exercício da competência tributária, apreciados conjuntamente os mecanismos aptos, previstos na lei, a compelir os entes da federação a instituir, arrecadar os tributos de sua competência e repartir as receitas tributárias. Neste ponto, insta destacar outra obrigação legal estatuída no referido diploma normativo, em seu art. 14, que condiciona a realização de renúncia de receita, aqui compreendidos os benefícios fiscais, à apresentação de estimativa do impacto orçamentário-financeiro sobre o exercício imediato à vigência da lei e aos dois exercícios seguintes e à demonstração de que esta renúncia de receita fora considerada quando efetuada a estimativa de receita na lei orçamentária ou, alternativamente, à previsão de medidas de compensação por meio de aumento de receita, que poderá se dar em razão de aumento de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de imposto ou contribuição.

A pesquisa também tem por objeto, visando analisar as hipóteses de renúncias de receitas tratar de alguns dos benefícios fiscais previstos na legislação tributária brasileira, que autorizam os entes federativos a renunciar à arrecadação tributária, sejam estes previstos no texto constitucional, como as imunidades, ou nos demais diplomas normativos, como a isenção, a anistia, a remissão, a alíquota zero e a não incidência.

Espera-se que ao final da pesquisa, seja demonstrada a possibilidade de alcançar, em nosso país, uma tributação justa. Para isso, os princípios constitucionais tributários deverão ser respeitados. Almeja-se ainda que, sejam identificadas as razões que conduzem os agentes públicos responsáveis a deixar de exercer a atribuição que lhes fora conferida no texto constitucional.